



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEI-03, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece regras e procedimentos a serem adotados para a concessão do auxílio-funeral.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar dinâmico e eficiente a revisão e o estabelecimento de regras básicas e padronização para a condução das atividades desenvolvidas no Setor de Gestão de Pessoas do CRM-TO;

CONSIDERANDO o Capítulo IX, Art. 23, inciso VII – Auxílio Funeral do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do CRM/TO;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria do dia 31/05/2023,

RESOLVE, aprovar o normativo abaixo:

NORMATIVO AUXÍLIO-FUNERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os funcionários do CRM/TO deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa para a concessão do auxílio-funeral.

Art. 2º O auxílio-funeral é devido à família do empregado público falecido na atividade ou aposentado.

Parágrafo único. O familiar que custeou o funeral fará jus ao reembolso do auxílio-funeral no valor de até R\$ 5.000,00.

Art. 3º Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual como dependente.

§ 1º Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

§ 2º Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão do benefício, a unidade de gestão de pessoas competente promoverá a análise de cada caso concreto e indicará as razões da formação do seu convencimento.

§ 3º A pessoa que custear o funeral do servidor falecido e não estiver inserida no rol familiar constante no caput, será considerada como terceiro, ainda que se insira em definição de família mais ampla proveniente de outras fontes jurídicas.

Art. 4º No caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do CRM/TO.

CAPÍTULO II REQUERIMENTO, CONCESSÃO, PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO

Seção I

Requerimento

Art. 5º O familiar ou terceiro que requerer auxílio-funeral ou a indenização pelas despesas com o funeral do empregado, respectivamente, deverá obrigatoriamente, pelos meios disponibilizados pelo SEGEP, apresentar os seguintes documentos:

I - se familiar do servidor ou terceiro:

- a) cópia da certidão de óbito do servidor;
- b) comprovante de identificação oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) nota fiscal da funerária, nominal ao requerente e com a especificação do nome do servidor falecido;
- d) comprovante da conta corrente, contendo banco, agência, conta e nome; e
- e) declaração, sob as penas da lei, quanto a não percepção do mesmo benefício em outro órgão público, no caso de acumulação lícita de cargos ou proventos de aposentadoria pelo servidor falecido;
- f) declaração da veracidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e da realização do pagamento do funeral, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- g) requerimento preenchido - anexo I

II - Se familiar do servidor, além dos documentos, mencionados no inciso I, apresentar:

- a) cônjuge, a certidão de casamento com averbação do óbito;
- b) filho (a), a certidão de nascimento ou comprovante de identificação oficial que confirme a filiação;

Art. 6º O familiar ou terceiro, que contratar um plano funerário para o pagamento do funeral de um servidor, na expectativa de um futuro óbito, terá direito de requerer o auxílio-funeral.

§ 1º O requerente poderá solicitar o auxílio-funeral mediante a apresentação da nota fiscal, recebida no momento do pagamento do funeral, fornecida pela seguradora do plano funerário contratado.

§ 2º Na nota fiscal fornecida pela seguradora do plano funerário deverá constar o nome do contratante do plano funerário com a especificação do nome do servidor falecido.

§3º No caso de ser o contratante do plano funerário o próprio servidor falecido, um familiar poderá requerer o auxílio-funeral, mediante a apresentação da nota fiscal

fornecida pelo plano funerário, no momento do pagamento do funeral, em nome do servidor que contratou o plano funerário.

Seção II

Concessão, Pagamento e Publicação

Art. 7º O auxílio-funeral será concedido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, no valor até R\$ 5.000,00.

§ 1º O auxílio-funeral será pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do falecimento.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º iniciará a partir do recebimento na unidade de gestão de pessoas da documentação completa exigida.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa poderão ser dirigidas a este Setor de Gestão de Pessoas, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pelo CRM/TO.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jorge Pereira Guardiola
Presidente do CRM-TO

ANEXO I

REQUERIMENTO AUXÍLIO FUNERAL			
Venho requerer o pagamento do Auxílio Funeral, em conformidade com Capítulo IX, Art. 23, inciso VII - Auxílio Funeral do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do CRM/TO			
1. Dados do Requerente			
GRAU DE PARENTESCO			
Viúvo (a) ()	Companheiro (a) ()	Filho (a) ()	Outros ()
Nome:		CPF:	
RG:		Telefone:	
E-mail:			
Endereço Residencial:			

Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
2. DADOS BANCÁRIOS		
Banco:		
Agência:	Conta:	
3. Dados do (a) Ex-Servidor (a)		
Nome do (a) Ex-Servidor (a):		
Matrícula:		
Data do óbito:		



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 26/06/2023, às 12:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256992** e o código CRC **0B04707F**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DO TOCANTINS

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000001876-6 | data de inclusão: 26/06/2023